

PROJETO DE LEI Nº 13

DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Institui a gratificação de função aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de motorista pelo exercício de atividades fora do horário de expediente normal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Acari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de função para os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista para remuneração pela condução de veículos de transporte fora do horário de expediente normal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Acari.

§1º - A gratificação de função será concedida aos servidores que, mediante designação formal da autoridade competente, desempenharem suas atribuições fora do expediente para transporte de estudantes, universitários e dos institutos técnicos federais, com veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§2º - O servidor que aceitar o recebimento da gratificação de função deverá ficar à disposição para prestar serviços à noite.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes realizará a divulgação semestral das escalas de trabalho dos motoristas designados.

§4º - O Poder Executivo Municipal promoverá o transporte de ida e volta, gratuito, aos alunos(as) devidamente matriculados(as) em instituições de ensino aprovadas no Ministério da Educação, públicas ou privadas, para as cidades Currais Novos e Caicó.

§5º - O valor da gratificação de função será de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, ficando autorizado o Poder Executivo a alterar o valor anualmente, por meio de decreto, tendo como referência a aplicação da correção do índice inflacionário do ano anterior.

Art. 2º. A presente gratificação de função não será incorporada à remuneração ao servidor público que percebê-la.

Art. 3º. A gratificação de função prevista na presente Lei será devida na gratificação natalina, férias e adicional de 1/3, proporcional ao número de meses trabalhados no ano de competência, sendo considerado para esta situação, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) dias ou mais.

Art. 4º. Fica vedada a concessão de gratificação de função disciplinada na presente Lei, quando das seguintes situações:

- I – o servidor estiver ocupando cargo em comissão;
- II – o servidor em qualquer hipótese não esteja desempenhando a função de motorista para o transporte de pessoas na referida Secretaria Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Acari-RN, 25 de junho de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 13, de 25 de junho de 2025, que institui a gratificação de função aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de motorista, pelo exercício de atividades fora do horário de expediente normal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Acari, e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo reconhecer e valorizar o esforço adicional desempenhado por motoristas do quadro efetivo que, mediante designação formal, atuam fora do expediente regular para assegurar o transporte de estudantes — especialmente universitários e alunos de instituições técnicas federais — para as cidades de Currais Novos e Caicó.

Trata-se de uma iniciativa justa e necessária, considerando o compromisso da gestão municipal com a garantia do acesso à educação superior e técnica, ao mesmo tempo em que busca preservar o equilíbrio funcional e motivacional dos servidores que assumem responsabilidades além da carga horária regular.

A gratificação de função proposta visa compensar os encargos decorrentes do trabalho noturno, fora do horário normal de expediente, respeitando critérios objetivos de designação e disponibilidade funcional.

É importante frisar que as despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Dessa forma, ao apresentar este projeto, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a educação, a valorização do servidor público e a busca constante por soluções que garantam serviços de qualidade, sobretudo aos estudantes acarienses que precisam se deslocar para outros centros para se qualificarem.



Por todas as razões retro mencionadas, e por se tratar de matéria de elevado relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, com a certeza de que Vossas Excelências, avaliando a sistematização de tais atividades e o apoio legal a iniciativas relacionadas, ao final, aprovem esta importante matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os mais atenciosos cumprimentos de respeito.

Gabinete do Prefeito de Acari/RN, 25 de junho de 2025.



FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal